



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA E DEFINITIVA DE DIREITOS FEDERATIVOS (VÍNCULO DESPORTIVO) E DE COMPARTILHAMENTO DE DIREITOS ECONÔMICOS DE ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL E OUTRAS AVENÇAS

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA, entidade de prática desportiva, filiada na Federação Paulista de Futebol ("FPF"), portadora do Certificado de Clube Formador nº 27, Categoria A, expedido pela Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.125.175.0001-26, com sede na Praça Dr. Francisco Ursaia, nº 1.900, FERROVIÁRIA – CEP 13026-275 – Campinas/SP, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, pelo Presidente da Diretoria Executiva, **Marco Antônio Eberlin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.832.456-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.127.398-81, e pelo Primeiro Diretor Financeiro **Gustavo Garcia Valio**, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG nº 29.994.629-0 e inscrito no CPF/MF nº 273.007.948-31, a "**PONTE PRETA**";

TANABI ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Júlio Soares Bonfim, nº s/n, Bairro Jardim Brasília, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 45.157.559/0001-68, neste ato representado por seu presidente, Senhor Pedro Roberto Falchi, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº 13.117.931 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 058.327.458-76, doravante denominado "**TANABI**";

RHURICK OTAVIANO DE ALMEIDA ALVES, brasileiro, maior, nascido em 15/03/2002, atleta profissional de futebol, registrado na Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") sob o nº 529.143, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.858.318-47, o "**ATLETA**".

 **Pedro Roberto Falchi**
Presidente
Tanabi Esporte Clube

CONSIDERANDO QUE Os Direitos Federativos (vg. vínculo desportivo) do **ATLETA** pertencem a **TANABI**, conforme *Contrato Especial de Trabalho Desportivo ("CETD")*, modelo e padrão CBF, devidamente registrado.

CONSIDERANDO QUE A **PONTE PRETA** manifestou o interesse em deter de modo definitivo e não oneroso os Direitos Federativos do **ATLETA** junto ao **TANABI**;

CONSIDERANDO QUE O **TANABI** manifestou o interesse em ceder de modo definitivo e gratuito os Direitos Federativos do **ATLETA** para a **PONTE PRETA**;

CONSIDERANDO QUE O **ATLETA** manifestou o interesse em se transferir de modo definitivo para a **PONTE PRETA** e com ela firmar CETD nos moldes negociados;





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

CONSIDERANDO QUE Tanto o **TANABI** quanto o **ATLETA** adotarão, perante a CBF e a FPF, todas as medidas necessárias para que o vínculo desportivo do **ATLETA** seja transferido em definitivo para a **PONTE PRETA**;

CONSIDERANDO QUE Com a cessão definitiva e gratuita dos Direitos Federativos do **ATLETA** parte dos Direitos Econômicos do **ATLETA** serão garantidos ao **TANABI** pela **PONTE PRETA**;

CONSIDERANDO QUE Em razão de o **ATLETA** se vincular à **PONTE PRETA** e em razão desta cessão definitiva e gratuita, qualquer direito de indenização ou compensação (vg. *Training Compensation* ou Mecanismo de Solidariedade), independentemente da natureza, que o **TANABI** possa ter ou vir a ter, ficará compensado pelo percentual sobre os Direitos Econômicos que a **PONTE PRETA** garantirá sobre eventual e futura cessão definitiva e onerosa dos Direitos Federativos do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva nacional ou internacional; e,

CONSIDERANDO QUE Tudo aquilo que se referir a Direitos Econômicos está em observância a Carta Circular nº 1.464, de 22/12/2014, naquilo que não conflitar com a nova definição de *Third-Party Ownership* ("TPO"); aos artigos 18bis e 18ter do *Regulations on the Status and Transfer of Players* ("RSTP") da *Fédération Internationale de Football Association* ("FIFA"); aos artigos 61 e 62 do *Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol* ("RNRTAF") da CBF; e, demais dispositivos regulamentares e legais aplicáveis à espécie.

PONTE PRETA e TANABI, conjuntamente denominados de "**Partes**" e individualmente denominados de "**Parte**", na melhor forma de direito, têm entre si, justos e acertados, o presente *Contrato de Cessão Definitiva de Direitos Federativos (Vínculo Desportivo) e de Compartilhamento de Direitos Econômicos de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças*, que se regerá de acordo com os termos e condições a seguir descritos.


Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube

1. Objeto:

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento regular as condições relativas à cessão definitiva e gratuita do vínculo desportivo do **ATLETA**, do **TANABI** para a **PONTE PRETA**, assim como a garantia da **PONTE**



Complexo Administrativo

Praça Dr. Francisco Ursaia, nº 1900, Ponte Preta, CEP 13026-275, Campinas/SP
Fone: 055 19 2101-7200 - www.pontepreta.com.br - CNPJ: 46.125.175/0001-26



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

PRETA ao **TANABI** de percentual dos Direitos Econômicos incidentes sobre o resultado econômico dos Direitos Federativos.

2. Direitos Econômicos:

2.1. Ocorrendo a perfectibilização da cessão definitiva do vínculo desportivo do **ATLETA** na **PONTE PRETA**, com o registro do CETD entre as referidas Partes perante a CBF e a FPF, a **PONTE PRETA** garantirá ao **TANABI** o equivalente a 20% (vinte por cento) do resultado econômico líquido dos Direitos Econômicos que resultar de futura e eventual cessão onerosa e definitiva dos Direitos Federativos do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, conforme abaixo reconhecido:

- a) 80% (oitenta por cento) para a **PONTE PRETA**;
- b) 20% (vinte por cento) para o **TANABI**.


 Pedro Roberto Falchi
 Presidente
 Tanabi Esporte Clube

2.2. A **PONTE PRETA** se obriga a repassar ao **TANABI** o resultado financeiro líquido correspondente as suas cotas partes em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento da importância a ser paga pela entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, adquirente.

2.2.1. Se o pagamento for parcelado, o prazo estabelecido no *caput* será aplicado a cada parcela, assim como tal prazo será aplicado a contar do fechamento do câmbio em caso de pagamento por via internacional, observando o câmbio do recebimento.

2.2.2. Caso haja inadimplemento, total ou parcial, pela entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, adquirente, a **PONTE PRETA** estará desobrigada a efetuar qualquer pagamento aos detentores, ainda que esta condição inadimplente persista *ad aeternum*.

2.2.3. O comprovante de operação bancária servirá como recibo de quitação e pagamento de cada pagamento realizado.

2.3. Fica estabelecido que se considera resultado financeiro líquido o valor total negociado pela cessão definitiva e onerosa dos Direitos Federativos do **ATLETA** subtraído de:

- a) Todos os tributos e taxas, de qualquer natureza, incidentes sobre a operação;
- b) Todos os pagamentos que vierem a ser devidos à Federação das Associações de Atletas Profissionais ("FAAP") e à Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

("FENAPAF"), previstos na alínea "b", incisos I e II, do artigo 57 da Lei Pelé, a despeito da revogação disposta no artigo 9º da Lei nº 14.117/2021;

- c) Todos os valores que vierem a ser devidos em razão do §5º do artigo 29 e dos incisos I e II do artigo 29-A da Lei Pelé e dos artigos 20 e 21, anexos 4 e 5, especialmente o item 1 do artigo 2º do anexo 4, do RSTP da FIFA, notadamente o *Training Compensation* e Mecanismo de Solidariedade, seja este interno ou externo;
- d) Pagamento de comissão eventualmente ajustada, limitada a 10% (dez por cento); e,
- e) Despesas assumidas e/ou suportadas pela **PONTE PRETA** durante e relativas as tratativas com a outra entidade de prática desportiva.



Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube

2.4. A **PONTE PRETA** garante ao **TANABI** o total acesso às informações e documentos relativos à cessão definitiva e onerosa dos Direitos Federativos do **ATLETA**, quando concretizada.

2.5. O **TANABI** permanecerá detentor de sua cota parte dos Direitos Econômicos enquanto o **ATLETA** permanecer vinculado profissionalmente na **PONTE PRETA**.

2.6. A cessão dos Direitos Federativos do **ATLETA** pela **PONTE PRETA** a uma terceira entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, se dará sem qualquer anuência do **TANABI**.

2.6.1. A **PONTE PRETA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, desistir antecipadamente da titularidade dos Direitos Federativos do **ATLETA**, liberando-o sem a necessidade de qualquer anuência do **TANABI**, o que se dará sem qualquer ônus quanto aos Direitos Econômicos aqui ajustados.

2.6.2. Com a extinção, por qualquer forma ou modalidade, da relação contratual entre **PONTE PRETA** e **ATLETA**, desde que não decorra de sua cessão onerosa e definitiva para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, nada será devido ao **TANABI**, o qual assim reconhece.

2.7. O **TANABI** fica impedida de ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, seu percentual sobre os Direitos Econômicos a terceiro(s), nos termos do artigo 27-C, II, da Lei Pelé.

2.7.1. Caso tenha cedido à terceiro(s), o **TANABI** responderá isoladamente perante o(s) terceiro(s), se sujeitarão isoladamente às sanções administrativas eventualmente impostas pelas entidades de administração do futebol e perderão a totalidade de suas cotas partes nos Direitos Econômicos, que passarão a pertencer à **PONTE PRETA**.





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)
Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)
Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)
Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)
Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

2.8. Poderá a **PONTE PRETA** ceder definitivamente os Direitos Federativos do **ATLETA** a uma terceira entidade de prática desportiva e apenas o seu percentual dos Direitos Econômicos, desde que a referida terceira entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, adquirente mantenha íntegro consigo o percentual dos Direitos Econômicos do **TANABI**.

3. Obrigações adjacentes:

3.1. O **TANABI** e o **ATLETA** se obrigam a adotar todos os atos necessários para rescindirem o vínculo desportivo vigente entre si, perante a FPF e CBF, e transferir referido vínculo à **PONTE PRETA**, até o dia 31 de dezembro de 2022.

4. Declarações e Garantias das Partes:

4.1. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas, e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente pelas partes, seja entre elas ou com terceiros.

4.2. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar este instrumento e cumprir plenamente com todas as obrigações aqui previstas.

4.3. O **ATLETA** e o **TANABI** declaram que não possuem qualquer instrumento particular versando sobre os direitos do **ATLETA** com terceiros, sendo que qualquer ônus que eventualmente venha a incorrer nos Direitos Federativos ou Econômicos que pertencerão à **PONTE PRETA** será de responsabilidade exclusiva do **ATLETA** e do **TANABI**, que manterão íntegros os direitos da **PONTE PRETA**. Caso não mantenham, ou por qualquer motivo a **PONTE PRETA** tenha afetado os seus direitos, poderá exercer seu direito de reparação pelas vias adequadas.

4.4. Nada será devido pela **PONTE PRETA** ao **TANABI**, a qualquer tempo por ocasião desta cessão definitiva e por expressa renúncia, a título de *Training Compensation*, Mecanismo de Solidariedade ou qualquer indenização ou compensação previstas em lei ou nos regulamentos que as Partes estão submetidas, em razão da garantia de percentual aqui ajustada.

4.5. O **TANABI** será exclusivamente responsável a adimplir àqueles a correspondente importância decorrente de eventual *Training Compensation*, Mecanismo de Solidariedade ou qualquer indenização ou



Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)
Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)
Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)
Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)
Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

compensação previstas em lei ou nos regulamentos que as Partes estão submetidas, em razão desta cessão definitiva e onerosa.

5. Disposições Gerais:



- 5.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade em relação a todas as informações inerentes ao presente contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula, sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) Parte(s) prejudicada(s) pelas perdas e danos a ela(s) causados, salvo quando divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora externa ou interna.
- 5.2. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando: entregues em mãos mediante protocolo; enviadas por carta com aviso de recebimento ao destinatário; encaminhadas via mensagem de texto (WhatsApp ou SMS); ou, encaminhadas via e-mail.
- 5.3. Nenhum aditamento, alteração ou renúncia a qualquer cláusula contratual produzirá efeitos, exceto se escrito e assinado por representantes autorizados de todas as Partes contratantes e, neste caso, tal renúncia ou consentimento produzirá efeitos apenas na parte específica e para o propósito específico para o qual será dado.
- 5.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título e por todos os seus expressos termos.
- 5.5. Os "considerandos" constituem parte inseparável para todos os fins legais e devem direcionar e orientar, seja judicial ou extrajudicialmente, qualquer discrepância que possa surgir ou existir em relação ao presente instrumento.
- 5.6. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste instrumento.
- 5.7. A **PONTE PRETA** e o **TANABI**, enquanto entidades de prática desportiva formal, são reguladas pelas normas nacionais, internacionais e pelas regras de prática desportiva, instituídas e aceitas pelas entidades de administração do desporto, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Pelé, com o que o **ATLETA** também se sujeita.
- 5.8. O presente instrumento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil aplicáveis à relação contratual entre as Partes, relação esta que reconhecem ser de natureza *sui generis*,



Complexo Administrativo
Praça Dr. Francisco Ursaia, nº 1900, Ponte Preta, CEP 13026-275, Campinas/SP
Fone: 055 19 2101-7200 - www.pontepreta.com.br - CNPJ: 46.125.175/0001-26



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

notadamente, mas não se limitando, pelo Código Civil, pela Lei nº 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem") e pela Lei Pelé, naquilo que couberem, assim como pelos Regulamentos emanados pela FIFA, CBF, FPF e FMF, notadamente, mas não se limitando, o Regulamento da Câmara Nacional de Resolução de Disputas ("CNRD") e o RNRTAF da CBF, assim como o RSTP da FIFA, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Pelé, igualmente naquilo que couberem.



6. Foro:

6.1. Sendo a relação entre as Partes um contrato de natureza *sui generis*, PONTE PRETA e TANABI expressam formal concordância com a pactuação de Cláusula Compromissória de Arbitragem, elegendo a CNRD da CBF, em observância aos artigos 1º, 3º e 4º, §§1º e 2º, e 20 da Lei de Arbitragem, aos incisos III e IV do artigo 2º e incisos I, II e XI do artigo 3º do Regulamento da CNRD, ao artigo 70 do RNRTAF da CBF e aos artigos 104, 110, 112, 113 e 219 do Código Civil, sem prejuízo de outros aplicáveis, por se tratar de órgão institucional e especializado para a solução de conflitos desta natureza, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias, inclusive para fins de execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser/existir.

6.2. Na eventualidade da necessidade de utilização da CNRD da CBF, fica esclarecido que os procedimentos serão aqueles constantes no Regulamento da CNRD, sem prejuízo dos princípios gerais de direito e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à relação jurídica das Partes, muitos dos quais já indicados e referidos neste instrumento, conforme artigo 4º do Regulamento da CNRD.

6.3. Somente na hipótese de a CNRD da CBF declinar a competência para análise e julgamento de eventual litígio relativo à relação jurídica das Partes, fica eleita, em caráter estritamente subsidiário e excepcional, a Justiça Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e/ou possa vir a ser.

6.4. Na eventualidade de haver decisões provenientes de diferentes órgãos, como, por exemplo, da CNRD da CBF e da Justiça Cível, a decisão que vier a ser proferida por corte/órgão especializado (a CNRD da CBF, no caso) sempre deverá prevalecer.





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)
Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)
Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)
Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)
Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

E por estarem justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo válidas as vias rubricadas e assinadas encaminhadas digitalizadas via e-mail.

Campinas/SP, 12 de agosto de 2022.


ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
"PONTE PRETA"



Pedro Roberto Falchi
Presidente
Tanabi Esporte Clube

TANABI ESPORTE CLUBE

"TANABI"


RHURICK OTAVIANO DE ALMEIDA ALVES

RHURICK OTAVIANO DE ALMEIDA ALVES

"ATLETA"

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



ADILSON FAUSTINO PEREIRA
Dep. Registro

Nome:

CPF/MF:



MARCO ANTONIO RIBEIRO
Dep. de Registro



Complexo Administrativo
Praça Dr. Francisco Ursaia, nº 1900, Ponte Preta, CEP 13026-275, Campinas/SP
Fone: 055 19 2101-7200 - www.pontepreta.com.br - CNPJ: 46.125.175/0001-26